



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3382/99

Cria o “**Fundo Municipal do Meio Ambiente -- FMMA**”, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o “Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA”.

Art. 2º. O “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA”, de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área ambiental.

Art. 3º. O “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e do Meio Ambiente – SMPUMA.

Parágrafo único. Incumbe ao “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COM-DEMA” a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 4º. O “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA” terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA”:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – as receitas decorrentes de multas aplicadas com fundamento em violações das normas de proteção ambiental;

IV – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VI – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “**Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos do “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA” serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a preservação ambiental, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e do Meio Ambiente -- SMPUMA, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de preservação ambiental;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas ambientalistas;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de preservação ambientais;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de proteção ambiental; e,

VI - outras providências, ligadas às questões ambientais, previamente autorizadas pelo “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA”.

Art. 7º. A contabilidade do “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 8º. A escrituração contábil do “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA” será feita pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA”, mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e do Meio Ambiente – SMPUMA, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de novembro de 1999.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração